

## **PARECER 209/2019**

Parecer ao Projeto de Lei 76, de 10/09/2019, enviado através da mensagem nº 76/2019, que "Institui a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque, e dá outras providências".

Pretende a Administração Pública Municipal, através da presente propositura, instituir a Feira Agroecológica na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica – UPD AE de São Roque.

A presente propositura visa estimular os agricultores do Município à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, promover o uso sustentável de recursos naturais, bem como a oferta e o consumo de alimentos saudáveis.

É o necessário.

As funções essenciais do Estado, a saber: a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

A definição do funcionamento das feiras no Município, bem como os produtos autorizados ao comércio são matéria que diz respeito a interesse local da municipalidade, podendo o ente dispor, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a respeito das condições em que deverá funcionar esse tipo de comércio.

Nesse teor, regulamentar as feiras livres é competência do Município, contudo, deflagrar o processo legislativo é competência exclusiva do Prefeito Municipal, pois ao mesmo compete dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, na forma da lei, como expressamente prevê o inciso VII do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Assim, ao nosso entender, o Projeto está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade e apto a ser deliberado pelo Plenário, recebendo pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer.

São Roque, 18 de setembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica